LEI Nº. 990/2009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

INSTITUI TAXAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO, EM VIRTUDE DO CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE JURUTI.

A **Câmara Municipal de Juruti,** Estado do Pará **aprovou,** e o **Poder Executivo Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal a seguir discriminada, decorrentes das atividades de licenciamento, fiscalização, monitoramento e do exercício regular do poder de polícia de controle da qualidade ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Taxa de Licença Prévia - TLP;
II – Taxa de Licença de Instalação - TLI;
III – Taxa de Licença de Operação – TLO;
IV – Taxa de Autorização de Funcionamento.

Parágrafo único. As atividades sobre as quais incidirão as Taxas de Licenciamento Ambiental são as de impacto local relacionadas na Resolução CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) 237/1997 e outras resoluções afins, na Resolução COEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) 021/2002, as identificadas nesta Lei no seu Anexo IV e aquelas relacionadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente CONSEMA através de ato normativo próprio.

Art. 2º. A Taxa de Licença Prévia faz-se necessárias às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais inerentes a localização e concepção de atividades utilizadoras de recursos naturais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 3º. A Taxa de Licença de Instalação faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais inerentes à implantação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 4º. A Taxa de Licença de Operação faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 5º. As Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal recaem sobre o contribuinte, pessoa física ou jurídica, que demanda a realização da atividade sujeita ao licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental do Poder Público Municipal, conforme valores estabelecidos de acordo com os critérios constantes nos artigos 6º e 7º e reajustáveis conforme estabelece esta lei.

Art. 6º. A base de cálculo das taxas de licenciamento descritas nesta Lei é o valor correspondente à Unidade de Cálculo Ambiental (UCA), de acordo com o quadro anexo a esta Lei (Anexo I), multiplicado pela Unidade Fiscal do Município (UFM) ou outro índice que venha a substituí-la, vigente à data do pagamento.

Art. 7º. Para a incidência dos números da UCA a que se refere o artigo anterior, as atividades sujeitas às Taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjunção dos seguintes critérios:

I – Porte do empreendimento, observando os parâmetros no anexo II;
II – Potencial poluidor / degradador gerado pala atividade, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo III.

Parágrafo único: O enquadramento das atividades nas classes será definido pelo órgão licenciador, a partir dos critérios estabelecidos pela Política Municipal do Meio Ambiente, definidos nesta Lei Municipal no Anexo III, podendo as atividades relacionadas no Anexo IV desta lei ser reenquadrados através de resolução normativa do CONSEMA.

Art. 8º. Os empreendimentos que se constituem de mais de uma atividade sujeita ao licenciamento sofrerão a incidência da Taxa respectiva, em cada atividade isoladamente considerada.

Art. 9º. As Taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos ou apurados pelo órgão licenciador e deverão ser recolhidas em conta bancária específica do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente - FMMA, por documento próprio de arrecadação, até o sétimo dia depois de requerida a Licença Ambiental Municipal.

Art. 10. As Taxas de licenças serão cobradas quando do licenciamento do empreendimento, sendo a Licença de Operação cobrada ainda em cada exercício civil posterior, por ocasião da renovação.

Art. 11. As taxas referentes à Autorização de Funcionamento serão cobradas, quando não respeitados os prazos de validade das licenças ambientais mencionadas no Art. 1º.

Parágrafo único. Será acrescido, a título de multa, 30% (trinta por cento) ao mês, sobre o valor da licença ambiental vencida, caso sua renovação não tenha sido solicitada no prazo estabelecido pela norma ambiental municipal.

Art. 12. As taxas de licença serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo de atividades, transferência de local ou ampliação das atividades.

Art. 13. O órgão responsável pela Política Ambiental Municipal cobrará tarifa dos serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quanto à qualidade ambiental, e das unidades de conservação instituídas em espaço público.

Parágrafo único: O Poder Executivo fixará, por decreto, os valores das tarifas previstas neste artigo.

Art. 14. As receitas originárias das Taxas e Tarifas previstas nesta Lei serão destinadas exclusivamente ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente - FMMA.

Art. 15. São isentas de pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal as entidades públicas Municipais, Estaduais e Federais, as entidades filantrópicas e as associativas sem finalidade lucrativa, e aqueles enquadrados como de extrema pobreza, assim reconhecidos pelo CONSEMA.

Art. 16. A titulo demonstrativo, o Anexo V apresenta os valores das Taxas Ambientais Municipais em moeda corrente partindo do valor da UFM na data de aprovação desta lei.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de Dezembro de 2009.

MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA
Prefeito Municipal

JÂNIO ANDRÉ BARROSO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Tabela de Unidade de Cálculo Ambiental (UCA)

CLASSE	MÍNIMO A			PEQUENO B			MÉDIO C			GRANDE D			ESPECIAL E		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
Licença Prévia – LP	02	04	06	08	10	12	14	16	18	60	66	72	104	112	120
Licença de Instalação – LI	04	07	10	13	16	19	22	25	28	93	102	111	160	172	184
Licença de Operação – LO	06	09	12	15	18	21	24	27	30	99	108	117	168	180	192

Fórmula para cálculo dos valores:
TL= UCA x UFM
Onde:
TL = Taxa de licenciamento
UCA = Unidade de Cálculo Ambiental
UFM = Unidade Fiscal do Município (11,40) valor referente ao mês 12/2008, podendo ser reajustada anualmente.

LEGENDA

Classe quanto ao porte dos empreendimentos degradantes.	Grau quanto às potencialidades poluidoras e/ou degradantes.
A – MINIMO	I – PEQUENO
B – PEQUENO	II – MÉDIO
C – MÉDIO	III – ALTO
D – GRANDE	
E – ESPECIAL	

ANEXO II

CLASSSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO SEU PORTE

Porte do Estabelecimento	1. Área Total do Empreendimento (m^2)	2. Investimento Total (UFM R$ 11,40)	3. Nº. Total de Pessoas Trabalhando no Empreendimento
A. Mínimo	≤ 250	≤ 1.500,00	≤ 10
B. Pequeno	> 250 e ≤ 500	> 1.500,00 e ≤ 5.000,00	> 10 e ≤ 50
C. Médio	> 500 e ≤ 5.000	> 5.000,00 e ≤ 50.000,00	> 50 e ≤ 100
D. Grande	> 5.000 e ≤ 40.000	> 50.000,00 e ≤ 250.000,00	> 100 e ≤ 1.000
E. Especial	> 40.000	> 250.000,00	> 1.000

OBS: A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento.

1. Considera-se área total do empreendimento (área construída ou não) utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística etc.

2. Considera-se investimento total: terreno, construções, máquinas, equipamentos (convertido de real para UFM). No caso do valor informado se constituir inferior ao valor do Capital Social declarado no instrumento legal de constituição do empreendimento, prevalecerá o maior valor.

3. O Número total de pessoas trabalhando no estabelecimento inclui quem eventualmente não tenha carteira assinada, quem seja contratado temporário, parceiro, meeiro etc.

4. No credenciamento deverá conter: área total do empreendimento, investimento total e número total de pessoas trabalhando no empreendimento.

ANEXO III

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAR O POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR DO EMPREENDIMENTO

PARÂMETROS	BAIXO I	MÉDIO II	ALTO III
Ocorrência	Provável	Certo	Certo
Temporalidade	Temporário	Temporário	Permanente
Reversibilidade	Reversível	Reversível	Irreversível

O Potencial Poluidor/Degradador, no qual serão enquadrados os empreendimentos e atividades utilizadoras e/ou exploradoras de recursos naturais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, serão enquadrados segundo adaptação da Matriz de Leopold* (comumente utilizada nas Avaliações de Impacto Ambiental), adotando como critérios os parâmetros de ocorrência, temporalidade e reversibilidade.

ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO, SEGUNDO SEU POTENCIAL DE POLUIÇÃO/DEGRADAÇÃO.

ATIVIDADES	DENOMINAÇÃO	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Criação de bovinos para corte	Bovinocultura	II
Criação de bovinos, exceto para corte e leite	Bovinocultura	II
Criação de frangos para corte	Avicultura p/ postura com abate	II
Frigorífico - abate de bovinos	Frigoríficos	II
Frigorífico - abate de eqüinos	Frigoríficos	II
Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	Frigoríficos	II
Frigorífico - abate de bufalinos	Frigoríficos	II
Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos	Abate de Animais e Matadouros de pequeno porte com no máximo 10 cabeças por dia	II
Abate de aves	Abate de animais de pequeno porte	II
Abate de pequenos animais	Abate de animais de pequeno porte	II
Frigorífico - abate de suínos	Frigoríficos	II

Matadouro - abate de suínos sob contrato	Abate de Animais e Matadouros de pequeno porte com no máximo 100 cabeças por dia	II
Piscicultura intensiva em tanques-rede	Piscicultura	I
Piscicultura semi-intensiva, com espécie nativa	Piscicultura	II
Piscicultura semi-intensiva , com espécie exótica	Piscicultura	III
Piscicultura sistema extensivo.	Piscicultura	I
Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra	Aquicultura	I
Cultivos e semicultivos da aqüicultura **sem** uso de produtos químicos e/ou espécie exótica	Aquicultura	I
Cultivos e semicultivos da aqüicultura **com** uso de produtos químicos e/ou espécie exótica	Aquicultura	II
Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	Aquicultura	I
Cultivos e semicultivos da aqüicultura **sem** uso de produtos químicos e/ou espécie exótica	Aquicultura	I
Cultivos e semicultivos da aqüicultura **com** uso de produtos químicos e/ou espécie exótica	Aquicultura	II
Comércio varejista de carnes - açougues	Açougue	I
Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série.	Fabricação de estruturas e artefatos de concretos	II
Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, sob encomenda	Fabricação de estruturas e artefatos de concretos	II
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	bares e similares	I
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	lanchonetes e similares	I
Hotéis - nível I	Hotel	II
Hotéis - - nível I I	Hotel	II
Hotéisl - nível I I I	Hotel	II
Apart-hotéis	Hotel e similares	II
Motéisl - nível I	Hotel e similares	II
Motéisl - nível I I	Hotel e similares	II
Motéisl - nível I I I	Hotel e similares	II
Albergues, exceto assistenciais	Hotel e similares	II
Campings	Hotel e similares	II
Pensões	Hotel e similares	II

Outros alojamentos não especificados anteriormente	Hotel e similares	II
Fabricação de gelo comum	Fabricação de gelo	I
Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Assistência técnica em refrigeração	II
Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	Auto Elétrica	I
Fabricação de produtos de panificação	Fabricação de produtos de Panificação	II
Fabricação de biscoitos e bolachas	Fabricação de produtos de Panificação	II
Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Pinturas de placas e letreiros	II
Fabricação de painéis e letreiros luminosos		II
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Lava jato, lavagem, lubrificação de veículos	II
Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Oficina de lanternagem e pintura de geladeira, fogões e outros Assistência técnica em refrigeração	II
Reforma de pneumáticos usados	Recondicionamento e Recauchutagem de pneus (borracharia)	II
Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	Tornearia Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapa de folha e flandres	II
Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Retífica e Oficina de rebobinamento, bombas e motores	III
Beneficiamento de café	Benefic.,moag.e torref.,e fabric.de produtos alimentares	II
Comércio atacadista de água mineral	Armazenamento e distribuição de bebida	I
Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Armazenamento e distribuição de bebida	I

Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Armazenamento e distribuição de bebida	I
Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Armazenamento e distribuição de bebida	I
Fabricação de refrigerantes	Fabricação de bebidas não alcoólicas	II
Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Fabricação de bebidas não alcoólicas	II
Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Fabricação de bebidas não alcoólicas	II
Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	Fabricação de bebidas não alcoólicas	II
Comércio atacadista de leite e laticínios		II
Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Fabric.de sabões, detergentes e glicerina.	II
Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras. Marmoraria	II
Fabricação de móveis com predominância de madeira	Fabricação de móveis de madeira, vime, bambu, junco, palha trançadas e semelhantes.	II
Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	Casa de venda de madeiras (estância)	II
Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	Central de carbonização (=30 fornos/ empreendimento)	III
Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Fabricação de artigos de serralheria, não especificados ou não classificados	II
Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	Fabricação de velas	II
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Fabric. de produtos de perfumaria.	II
Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido.	II
Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Extração mineral p/uso imediato na construção civil, fora de Recursos Hídricos	II

Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria		II
Lavanderias	Serviço de lavanderia e tinturaria.	II
Tinturarias	Serviço de lavanderia e tinturaria.	II
Toalheiros	Serviço de lavanderia e tinturaria.	II
Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Limpa fossa	III
Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	Armaz., distrib., manipul. e comercialização atacadista de gás/botijões de 13 Kg	III
Comércio varejista de lubrificantes		III
Comércio varejista de vidros		II
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Supermercado	II
Casas de festas e eventos		I
Imunização e controle de pragas urbanas	Serviço de dedetização, desinfecção, desratização.	II
Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	Depósito de venda de produtos agropecuários	III
Obras de urbanização - **ruas, praças e calçadas**	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas sem pavimento asfáltico	II
Asfaltamento de vias públicas municipais	Asfaltamento de vias públicas municipais	III
Fabricação de produtos farmoquímicos	Farmácia	III
Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Farmácia	III
Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Farmácia	III
Fabricação de medicamentos fototerápicos para uso humano	Farmácia	III
Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Farmácia	III
Fabricação de preparações farmacêuticas	Farmácia	III
Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Laboratório	II
Laboratórios clínicos	Laboratório	II
Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes		II

Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer		II
Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Fabricação de artefatos de couro	II
Fabricação de produtos do refino de petróleo	Usina de Asfalto	III
Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Beneficiamento de Borracha Natural	II
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Clínica	III
Serviços de ressonância magnética		III
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		III
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		I
Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		II
Serviços de quimioterapia		III
Serviços de radioterapia		III
Serviços de hemoterapia	unidades de coleta de sangue	I
Serviços de litotripsia		II
Serviços de bancos de células e tecidos humanos		II
Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		II
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Hospital	III
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		III
Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras. Marmoraria	II
Carcinicultura nativa	Carcinicultura	II
Carcinicultura exótica	Carcinicultura	III
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Posto de Gasolina	III
Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos	III

Construção de edifícios: **edificação multifamiliar vertical**		II
Construção de edifícios: **edificação unifamiliar**		II
Clubes sociais, esportivos e similares	Locais de atividade de lazer com fonte sonora (show's, espetáculos, festas e outras)	II
Produção de artefatos estampados de metal	Estamparia, funilaria e latoaria não especificadas ou não classificadas	II
Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Fabricação de artefatos de serraria artística	II
Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	Tornearia Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapa de folha e flandres	II
Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates, etc.	II
Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates, etc.	II
Fabricação de águas envasadas	Fabric.de beb. ñ alcoólicas, e engarraf. e gaseificação de águas minerais	II
Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Fabric.de calçados e artefatos para calçados de borracha	II
Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Fabricação de cerveja, chopes e maltes.	III
Fabricação de cervejas e chopes	Fabricação de cerveja, chopes e maltes.	III
Fabricação de esquadrias de metal	Fabricação de esquadrias de metal	II
Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Fabricação de estofados para veículos.	II
Fabricação de estruturas metálicas	Fabricação de estruturas metálicas.	II

Fabricação de armas de fogo e munições	Fabricação de facas, facões, tesouras, canivetes, talheres, armas de fogo e armas brancas	II
Fabricação de ferramentas	Fabricação de ferramentas	II
Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Fabric.de malas, maletas, valises e de outros artigos para viagem	II
Fabricação de massas alimentícias	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos	II
Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Fabricação de material cerâmico.	II
Fabricação de móveis com predominância de metal	Fabricação de móveis de metal.	II
Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	carrinho-de-mão, carrocinhas e semelhantes, e veículos a tração animal (carroças, carroções, charretes e semelhantes)	I
Fabricação de outras peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto	Fabricação de outras peças	II
Fabricação de outras estruturas e artefatos de concretos	Fabricação de outras peças	II
Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Fabric.de preparados para limpeza e afins.	III
Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Padaria	II
Produção de arames de aço	Fabricação de telas e outros artigos de arame	II
Fabricação de vinagres	Fabricação de vinagre.	III
Fabricação de vinho	Fabricação de vinhos.	III
Fabricação de artigos de vidro	Fabricação e elaboração de vidro e cristal	II
Fabricação de conservas de palmito	Industria e beneficiamento do palmito.	II
Preparação do leite	Industrialização de leite e subprodutos. Laticínios	II
Fabricação de laticínios	Industrialização de leite e subprodutos.	II
Parque Zoobotânico	Parque Zoobotânico	I
Criação de ostras e mexilhões em água salgada	Malacocultura	I

e salobra		
Piscicultura intensiva em tanques-rede	Piscicultura	I
Piscicultura semi-intensiva, com espécie nativa	Piscicultura	II
Piscicultura semi-intensiva , com espécie exótica	Piscicultura	III
Piscicultura sistema extensivo.	Piscicultura	I
Ranicultura	Ranicultura	II
Rerrefino de óleos lubrificantes	Recuperação de óleo lubrificante, e de óleo queimado (de cárter).	III
Construção de edifícios: **Shopping Center**		III
Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Serviço de carga e recarga de extintor de incêndio	III
Limpeza em prédios e em domicílios	Serviços executados em prédio e domicílio.	II
Impressão de jornais	Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.	II
Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.	II
Confecção de roupas íntimas		I
Facção de roupas íntimas		I
Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		I
Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		I
Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		I
Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		I
Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida		I
Confecção, sob medida, de roupas profissionais		I
Facção de roupas profissionais		I
Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção		I
Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias		II
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	II

Fabricação de embalagens de material plástico	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	II
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	II
Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	II
Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	II
Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	II
Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	II
Reflorestamento com abate de árvores		I
a derrubada de árvores em florestas plantadas		I
- a extração de madeiras em bruto de florestas plantadas - troncos, moirões, estacas e lenha		I
- a extração de madeira em toras em florestas plantadas para produção de celulose e para outras finalidades, como movelaria, indústria naval e de construção		I
supressão de vegetação		I

ANEXO V

TABELA DE TAXAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM REAL (R$) REAJUSTAVEL DE ACORDO COM A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO

TIPO DE LICENÇA	MÍNIMA A			PEQUENO B			MÉDIO C		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III
Licença Prévia – LP	22,80	45,60	68,40	91,20	114,00	136,80	159,60	182,40	205,20
Licença de Instalação – LI	45,60	79,80	114,00	148,20	182,40	216,60	250,80	285,00	319,20
Licença de Operação – LO	68,40	102,60	136,80	171,00	205,20	239,40	273,60	307,80	342,00

TIPO DE LICENÇA	GRANDE D			ESPECIAL E		
	I	II	III	I	II	III
Licença Prévia – LP	684,00	752,40	820,80	1185,60	1276,80	1368,00
Licença de Instalação – LI	1060,20	1162,80	1265,40	1824,00	1960,80	2097,60
Licença de Operação – LO	1128,60	1231,20	1333,80	1915,20	2052,00	2188,80

- Valores em R$, a titulo demonstrativo, de acordo com a UFM vigente.